



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



EDITAL Nº. 4078/2026
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor.

BASE LEGAL – Artigo 31 e 32 da Lei nº.13.019/2014 e Decreto Municipal nº.3807/2017, LDO nº.4851 DE 10/12/2025 e LOA nº.4860 DE 21/01/2026.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE

CNPJ – 88.142.955/0001-24

ENDEREÇO – Rua Antônio Cândido de Freitas, nº.38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

OBJETO PROPOSTO – Apoio a educação especial através de incentivo financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Especial Wantuil Miranda, que presta atendimento especializado aos indivíduos com deficiência intelectual e múltipla, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 09 – Secretaria de Município da Educação, Esporte e Lazer;

Unidade Orçamentária: 09.04 – Ensino Especial e Inclusiva

Funcional: 12.367.0104 – Educação;

Projeto atividade: 2128 – Oportunizar, manter e apoiar o incentivo financeiro à APAE

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

Reduzido: 1424 - Fonte de Recursos: 1501

VALOR DO REPASSE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PERÍODO: O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.





TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando a Lei nº.4823 de 04 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4851 de 10 de dezembro de 2025 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Considerando a Lei Orçamentária Anual nº.4860 de 21 de janeiro de 2026 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2026.

Considerando o art. 31, inciso II da Lei nº.13.019/2014 e o Decreto nº.3807/2017 que regulamenta o marco regulatório das OSCs no Município de Caçapava do Sul.

A justificativa alinha-se aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009), que asseguram à pessoa com deficiência o direito à educação e à saúde de qualidade, com a garantia de um atendimento educacional especializado e serviços de habilitação e reabilitação que promovam sua autonomia e participação social em condições de igualdade.

O trabalho especializado ofertado pela APAE, por meio de equipe multiprofissional, é essencial para a superação de barreiras e o desenvolvimento das potencialidades desses educandos. Trata-se de uma ação complementar e indispensável à política de inclusão escolar, pois oferece o suporte terapêutico necessário que, muitas vezes, a estrutura da rede regular de ensino não consegue prover em sua totalidade. O objetivo é permitir que estes alunos, que frequentam a escola regular, possam ter um desenvolvimento global mais completo, com melhores condições de aprendizagem e qualidade de vida.

A escolha da APAE de Caçapava do Sul como organização parceira fundamenta-se em sua reconhecida expertise, qualificação técnica e experiência prévia comprovada na prestação de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência no município. A entidade possui instalações adequadas, corpo técnico habilitado e capacidade operativa para a execução



dos serviços de forma eficiente, representando uma estratégia de aproveitamento da capacidade instalada e do conhecimento especializado já existente na comunidade, em benefício do interesse público.

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar no Município de Caçapava do Sul os serviços na área da educação especial por meio de atendimento especializado às pessoas com deficiência.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Caçapava do Sul, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei nº.13.019/14, torna-se inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua XV de Novembro, 438, centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 horas e se encerra às 15 horas, ou através do Protocolo Online no sítio oficial (com acesso pelo link: https://cacapavadosul.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=a-z)

Caçapava do Sul, 19 de março de 2026.

Marcelo C. Spode
Prefeito de Caçapava do Sul - RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2782-DF43-E391-9D33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 19/03/2026 11:41:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2782-DF43-E391-9D33>